



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



**ANO XIX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4508**

**Ji-Paraná (RO), 21 de maio de 2025**

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 04
EXTRATO.....	PÁG. 04
ORDEM DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 04
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 10
LEIS.....	PÁG. 12

### DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECRETO N. 1673, DE 19 DE MAIO DE 2025

Nomeia Comissão Especial para elaborar proposta da Lei do Plano Plurianual (PPA/2026-2029) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve elaborar a PPA/2026-2029, nos termos da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2020, Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná e demais Legislação e Normativas vigentes,

Considerando que o Plano Plurianual é instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Município, referência para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual,

Considerando a necessidade de definir metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados e organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade,

Considerando a necessidade de estabelecer a relação entre as ações a serem desenvolvidas e as orientação estratégica de governo,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do [Memorando 38 de 05/05/2025 \(ID 1725833\)](#), e tudo que consta no Processo Eletrônico n. 5-4463-2025,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada comissão especial para elaborar proposta da proposta da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, composta pelos membros a seguir nominados:

I. Presidente:  
a) Renato Antônio Fuverki - Secretário Municipal de Planejamento.

II. Coordenadores:  
a) Marcelo Aparecido de Oliveira - SEMPLAN;  
b) Francilane Magalhães Santos - SEMFAZ.

III. Membros:  
a) Ângelo Luiz Ataíde Moroni - CGM;  
b) Aquila Quenupe Domingos - SEMPBA;  
c) Auryelle Cabulão Silva - AGERJI;  
d) Daniel Travassos Lucena dos Santos - AMT;  
e) Daniela Braga Aguiar - PGM;  
f) Dennis dos Santos Gomes - SEMED;  
g) Fernando Francisco Neto - SEMASF;  
h) Gustavo Athayde Nascimento - Fundação Cultural;  
i) Ivoneide Pandique Ribeiro - SEMOSP;  
j) Janete Alves Barbosa - SEMFAZ;  
k) Joaquim Teixeira dos Santos - SEMG;  
l) Jully Anne Teixeira de Oliveira - SEMAD;  
m) Leandro Antônio Kuticoski - SEMUSA;  
n) Leone Oliveira Souza - SEMURFH;  
o) Lourrant Cantão Pessoa - SUPECOL;  
p) Lucas Muniz dos Santos - SEMAD;  
q) Marcorélio da Silva Munhoz - SEMASF;  
r) Maria Neide Gomes Veloso - COGER;  
s) Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira - IPREJI;  
t) Marlon Machado de Faria - Gabinete da Vice-Prefeita;  
u) Michele Andressa Neves - SEMICTUR;  
v) Michele Pereira de Almeida - SEMAGRI;  
w) Otelo Castellani Neto - SEMEIA;  
x) Rui Vieira de Sousa - SEMES;  
y) Sirlei Machado de Almeida Oliveira - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial de Elaboração do Plano Plurianual - PPA:

- I - garantir o cumprimento no disposto no Manual de Procedimentos Orçamentários e demais Legislação e Normativas vigentes;
- II - orientar e supervisionar as respectivas unidades que representam na elaboração do PPA;
- III - dar suporte técnico as atividades inerentes à elaboração do PPA nas unidades da administração direta e indireta;
- IV - avaliar e sistematizar todas as informações obtidas para subsidiar a elaboração do PPA;
- V - tomar as providências cabíveis para viabilizar o andamento dos trabalhos.

Art. 3º A comissão especial deverá entregar a proposta de Lei do PPA, impreterivelmente, até o dia 1º de setembro de 2021 no Gabinete do Prefeito via sistema DigProc (eproc), tempo considerado hábil para cumprir prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, art. 55, §9º, III (Emenda n. 020/2014).

Art. 4º Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 19 de maio de 2025

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 12:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1760456** e o código verificador **B88DC047**.

Referência: [Processo nº 5-4463/2025](#).

Docto ID: 1760456 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECRETO N. 1674, DE 20 DE MAIO DE 2025

Exonera Alana Cecilia Vieira Paulino, do cargo em comissão de Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 40 de 19/05/2025 \(ID 1760337\)](#)

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonera Alana Cecilia Vieira Paulino, do cargo em comissão de Assessora Executiva da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 2 de maio de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de maio de 2025

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 22:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1761403** e o código verificador **14357C14**.

Docto ID: 1761403 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECRETO N. 1675, DE 20 DE MAIO DE 2025

Exonera Caio Cezar Albino Abreu, do cargo em comissão de Assessor Nível I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 40 de 19/05/2025 \(ID 1760337\)](#),

#### DECRETA:

Art. 1º Fica exonera Caio Cezar Albino Abreu, do cargo em comissão de Assessor Nível I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 2 de maio de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de maio de 2025

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 22:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1761426** e o código verificador **D590207E**.

Docto ID: 1761426 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 1678, DE 20 DE MAIO DE 2025****Declara vacância do cargo público de Motorista de Veículos Leves.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 29/IPREJI/2025 (ID 1621187), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-2891/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público de **Motorista de Veículos Leves, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Benjamin Zordan, matrícula n. 2113.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de maio de 2025

*[assinado eletronicamente]***AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 12:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1762738** e o código verificador **3EF2FC72**.

Docto ID: 1762738 v1

**DECRETO N. 1679, DE 20 DE MAIO DE 2025****Declara a vacância do cargo público de Agente Administrativo, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal

Considerando [Informações de Verbas Recisórias MEMORANDO E REQUERIMENTO - PAULA de 05/03/2025 \(ID 1590807\)](#)

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-2323/2025,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público de Agente Administrativo, 40h, em razão do pedido de exoneração, em favor de Paula Daniela Oliveira Michelato, matrícula n. 12945.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de maio de 2025.

*[assinado eletronicamente]***AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 12:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1762853** e o código verificador **3CEBF4E0**.

Docto ID: 1762853 v1

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social****PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação *impreterivelmente* até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Affonso Antônio Cândido**  
Prefeito**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Administração**Renato Antonio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Planejamento**Cristiano Ramos Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde**Cleberson Littig Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**Antônio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação**Leandro Camargo Ribeiro**  
Controladoria Geral do Município**Anderson Cavalcante Oliveira**  
Secretaria Municipal de Fazenda**Marcus Vinicius Cândido**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**Luiz Adolfo Petinati Domene**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**Renata Stela Nei da Silva Gouveia**  
Secretaria Municipal de Educação**Otelo Castellani Neto**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente**Alessandro Barroso Duarte**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**Sirlene Muniz Ferreira e Cândido**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família**Fábio Gonçalves** - Interinamente  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná**Oribe Alves Junior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.....  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural**Yuri Dias Ferreira de Mesquita**  
Secretário Municipal de Governo**Edisio Barroso**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná**Aquila Quenupe**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município**Lourrant Cantão Pessoa**  
Superintendência de Compras e Licitações**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Corregedoria Geral do Município**Danilo Carrilho Cardoso**  
Coordenadoria de Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 1680, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Nomeia Comissão Especial para organizar e apresentar Audiência Pública do 1º Quadrimestre de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deverá realizar Audiência Pública, cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e

Considerando o teor do [Memorando Interno 8 de 19/05/2025 \(ID 1759310\)](#)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada Comissão Especial para organizar e apresentar a Audiência Pública, referente ao 1º Quadrimestre de 2025, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, composta pelos membros a seguir nominados:

- I. Presidente: Ângelo Luiz Ataíde Moroni;
- II. 1ª Secretária: Marlene Maia Ribeiro;
- III. 2ª Secretária: Rosângela Barros Guimarães dos Santos;
- IV. Membros:
  - a) Anna Gabriela Benevute Tupan Castia;
  - b) Ducinalva Mota Barroso;
  - c) Iraneide Maria dos Santos;
  - d) Jardson da Silva Carvalho;
  - e) Priscila Midiã Martins Nascimento;
  - f) Suely Beraldo Zanard dos Santos.

**Art. 2º** A Audiência Pública será realizada no dia 30/05/2025, a partir das 9h, no Plenário da Câmara do Município de Ji-Paraná, sito Avenida 02 de Abril, n. 1571.

**Art. 3º** As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 20 de maio de 2025

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 13:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1763334** e o código verificador **9A1B06F0**.

Docto ID: 1763334 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 1681, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Exonera Priscila Midiã Martins Nascimento, da função gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada Priscila Midiã Martins Nascimento, da função gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, em 20 de maio de 2025

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1764241** e o código verificador **F434BA58**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	20/05/2025 13:30
2	JULY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA		***.550.752-**	20/05/2025 15:39
3	GESSICA KEIDI MELO		***.420.892-**	21/05/2025 08:16

Docto ID: 1764241 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 1682, DE 20 DE MAIO DE 2025**

Nomeia Priscila Midiã Martins Nascimento, para ocupar a função gratificada de Gerente Geral Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Decreto n. 017, de 06 de janeiro de 2025 ([ID 1494260](#));

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada Priscila Midiã Martins Nascimento, para ocupar a função gratificada de Gerente Geral Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, em 20 de maio de 2025

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/05/2025 às 13:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1764263** e o código verificador **6548B194**.

Docto ID: 1764263 v1

## AVISO DE DISPENSA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 90003/SUPECOL/PMJP/2025.**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL e do Agente de Contratação bem como Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0996/2025, torna público aos interessados que realizou, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa: **RISSE E TRINDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.267.557/0001-03**, no valor total de **R\$ 46.498,50** (*quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos*), cujo o objeto é a Aquisição de material de expediente (papel sulfite A4), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus subdepartamentos. **Referente ao processo administrativo Nº1-246/2025.** Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 21 de maio de 2025.

**ÂNGELO SIMÕES**

Presidente/Pregoeiro da CPL- SUPECOL  
 Decreto 0996/2025

## EXTRATO

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024**

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo José de Lemos torna pública, com fulcro do Termo de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 013/2024**, (ID114661), "gerenciada", pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, confeccionada pelo referido órgão através do **PROAD Nº 2.301/2024**, **UASG 080010 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**.

O respectivo processo administrativo nº140/CMJP/2025, seguiu as determinações da Lei 14.133/2021, tendo sido escolhida modalidade adequada, **HOMOLOGO**, para que surta efeitos Jurídicos e legais feito na forma realizada, ratificando a adjudicação do seu objeto: A aquisição de Impressora Multifuncional para a Câmara de Vereadores de Ji-Paraná, tendo como Licitante Vencedor a Fornecedora: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **65.149.197/0002-51**, com o valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais).

Lavra-se o presente Termo Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços - POR ADESÃO BASE LEGAL - Art. 86, §2º, I, II, III, §3º, I, Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ji-Paraná/RO, 14 de maio de 2025.

Marcelo Jose de Lemos  
**Presidente da CMJP**

## ORDEM DE PARALISAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON	
EMPRESA: CONSTRUTORA PARAISO LTDA OBRA: INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO) PARA ATENDER À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA - ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA CONTRATO: N. 104/PGM/PMJP/2024 (ID 1423533) PROCESSO: 8-92/2023 (SEMUSA/SEMPPLAN)	
ORDEM DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 006/GESCON/SEMPPLAN/2025	
MOTIVO: PARALISAR a execução de obra de <b>INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO) PARA ATENDER À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA - ANA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA</b> , referente ao contrato n. 104/PGM/PMJP/2024 (ID 1423533), em virtude das justificativas apresentadas pela SEMUSA, através do Memorando nº 217/DMAC/SEMUSA/JPA/2025 (ID 1758130), através do qual há solicitação das seguintes providências técnicas: "readequação do projeto da rede de gases medicinais da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme orientação técnica emitida pelo engenheiro do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de atender aos critérios exigidos para habilitação da unidade junto ao MS. Definição e formalização do prazo estimado para conclusão da obra da referida readequação, com a finalidade de comprovação junto ao Ministério da Saúde, atendendo à exigência de cronograma físico-financeiro atualizado para continuidade do processo de habilitação". E, por fim, conforme o despacho favorável dos engenheiros civil, fiscais do contrato no (ID 1759282)	
Prazo de Vigência do Contrato: 13/12/2025 (ID 1423533) Prazo de Execução da Obra: 03/06/2025 (ID 1528367) Data da Paralisação: Data da última assinatura das partes. Prazo Previsto para reinício da obra: Até a conclusão da resolução das pendências mencionadas acima	
Pelo Contratante:	Pela Contratada:
<b>RENATO ANTONIO FUVERKI</b> Secretário Municipal de Planejamento <a href="#">Decreto 0103 de 08/01/2025 (ID 1495325)</a>	<b>CONSTRUTORA PARAISO LTDA</b> CNPJ nº 00.541.146/0001-44 Irislaine Souza Firme Fazolo Representante Legal

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA  
 Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO FUVERKI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 19/05/2025 às 12:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA  
 Documento assinado eletronicamente por **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO, Usuário Externo**, em 20/05/2025 às 09:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1760102** e o código verificador **E38A6788**.

Ordem Paralisação 006 de 19/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1760102 e CRC: E38A6788).

Pág: 1/2

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal)	2505200005	20/05/2025	1762564
Documentos Relacionados				
1	Memorando 36		21/05/2025	1764990

Referência: [Processo nº 8-92/2023](#) Docto ID: 1760102 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 77152  
Protocolo 2505200005  
Data/Hora: 20/05/2025 09:59:38  
Grupo: 148 - TERMO  
Sub-Grupo: 102 - Paralisação de prazo de execução de Serviços  
Usuário: TAIS CORREIA ALVES

Documento

Número: 006  
Ano: 2025  
Data: 19/05/2025  
Descrição: Ordem Paralisação 006

Ementa

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
006/GESCON/SEMPPLAN/2025

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
80814	Ordem Paralisação 006	PDF	20/05/2025 09:59:38	C5740E76522DAA1B04A9C918E5129716	TAIS CORREIA ALVES

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ji-Paraná/RO, 20 de maio de 2025.

TAIS CORREIA ALVES  
ASSISTENTE DE PROCURADOR - PGM

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **TAIS CORREIA ALVES, DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO**, em 20/05/2025 às 09:59, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Comprovante de Publicação (Portal) 2505200005 de 20/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1762564 e CRC: 15FFD6FB).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1762564** e o código verificador **15FFD6FB**.

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ordem Paralisação 006	19/05/2025	1760102

Referência: [Processo nº 8-92/2023](#).

Docto ID: 1762564 v1

RESOLUÇÃO

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 210/2025

*Dispõe sobre o ressarcimento de despesas relacionadas à atividade parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Ji-Paraná, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Ji-Paraná disponibilizará a cota mensal de ressarcimento de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente relacionadas ao exercício da atividade parlamentar, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** O valor não utilizado em determinado mês não poderá ser acumulado ou ressarcido posteriormente.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se despesas relacionadas à atividade parlamentar aquelas que, comprovadamente, se revelem indispensáveis ao desempenho das funções inerentes ao mandato, nos âmbitos legislativo, fiscalizatório, de representação institucional e de atendimento à comunidade, desde que:

- I – não sejam atendidas ou previstas pela estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ji-Paraná;
- II – observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Serão passíveis de ressarcimento, mediante comprovação de vínculo direto com a atividade parlamentar e observância desta Resolução, as seguintes despesas:

- I – contratação de serviços de consultoria, pesquisa, assessoramento técnico, jurídico ou contábil, desde que comprovada a efetiva prestação de serviço por meio de relatório, parecer, estudo, nota técnica ou outro produto técnico anexado ao processo;

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: [www.camaraji-parana.com.br](mailto:www.camaraji-parana.com.br)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

a) considera-se assessoramento jurídico aquele prestado por profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), envolvendo consultoria em matéria parlamentar, inclusive boletins informativos, clipagens de notícias, discursos, releases, e pareceres jurídicos em matérias de competência do mandato, sendo vedada a atuação em demandas de caráter pessoal do parlamentar;

b) considera-se assessoramento contábil aquele realizado por profissional habilitado, devidamente comprovado na forma da legislação vigente, voltado à elaboração de análises técnicas sobre proposições e matérias em trâmite na Câmara Municipal;

c) aplicam-se, no que couber, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Código de Ética dos Advogados e as normas dos demais conselhos profissionais competentes.

II – aquisição de materiais gráficos, impressos, banners, folders ou similares, destinados à divulgação de atividades parlamentares, mediante nota fiscal e comprovação do serviço por meio de cópia do material produzido, constando a tiragem;

III – locação de equipamentos destinados à realização de reuniões, audiências públicas ou outros eventos vinculados à atividade parlamentar;

IV – locação de veículos ou contratação de serviço de transporte (incluindo táxi, aplicativo ou similares) para uso exclusivo do vereador em atividades parlamentares, devidamente identificados no processo quanto ao percurso, finalidade, data e beneficiário (parlamentar);

V – despesas com alimentação e hospedagem do vereador, exclusivamente quando em atividades parlamentares fora do município, em situações excepcionalmente justificadas, sendo vedado o ressarcimento quando houver concessão de diárias para o mesmo período:

a) não se consideram domicílio do vereador, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação, os distritos de Nova Londrina e Nova Colina.

VI – despesas com combustíveis, filtros e lubrificantes;

a) é vedado o ressarcimento quando houver concessão de diárias no mesmo período;

b) o ressarcimento das despesas mencionadas neste inciso, ficará condicionado à apresentação de relatório de rodagem realizado diariamente ou com

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: [www.camaraji-parana.com.br](mailto:www.camaraji-parana.com.br)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

a periodicidade necessária de um controle de uso (Anexo IV), contendo obrigatoriamente a identificação do veículo, datas, finalidade do uso, de forma a garantir a rastreabilidade e a vinculação das despesas à atividade parlamentar.

VII – despesas comprovadamente necessárias com a prestação de serviços para instalação, substituição, manutenção ou reparação das peças dos veículos automotores, tais como: peças, bateria, pneus, câmara de ar, peças de motor de veículo:

a) somente serão consideradas para fins de ressarcimento as despesas imprevisíveis, ocorridas no decorrer das atividades parlamentares, sendo vedado o ressarcimento quando houver concessão de diárias no mesmo período, salvo justificativas formalizadas.

b) o veículo utilizado poderá ser de propriedade do vereador, locado ou formalmente cedido para uso exclusivo em atividades parlamentares, desde que haja documentação comprobatória e cadastro atualizado junto à Câmara.

VIII – contratação de serviços técnicos de apoio de divulgação de atividade parlamentar em rádio, televisão, jornais impressos ou eletrônicos, inclusive mídias digitais, bem como consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos, respeitados os princípios constitucionais:

a) a divulgação de atividade parlamentar, em qualquer meio, inclusive mídias digitais, deverá exclusivamente ter a finalidade de prestação de contas, caráter informativo, educativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, eleitoral ou partidária;

b) é vedada a utilização de recursos públicos para impulsionamento de conteúdo em quaisquer mídias digitais;

c) para contratação de serviços técnicos ou especializados em mídias digitais, a apresentação de relatórios mensais detalhados é condição indispensável para o ressarcimento das respectivas despesas.

§ 1º O ressarcimento das despesas previstas neste artigo somente será admitido mediante a apresentação de documentação comprobatória idônea, de natureza fiscal, incluindo:

I – nota fiscal que deverá ser emitida em nome do vereador, contendo detalhamento do serviço e endereço da Câmara Municipal, data e valor e autenticidade;

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

§ 2º Para fins de ressarcimento de despesas com contratação de serviços técnicos de apoio de divulgação da atividade parlamentar, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o meio de divulgação:

I – para contratação de rádio e televisão: nota fiscal acompanhada de mapa de veiculação, detalhando horários de exibição da mensagem e o resumo da matéria de interesse público;

II – para contratação de divulgação em jornal impresso ou eletrônico: nota fiscal acompanhada de cópia digital da publicação (formato PDF), onde a publicação foi realizada, com especificação da dimensão da arte divulgada (altura x largura);

III – para contratação de serviços técnicos especializados em mídias digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, TikTok, YouTube, Twitter (X), Telegram, entre outras):

- a) nota fiscal com descrição detalhada dos serviços contratados;
- b) cópia do projeto de identidade visual para mídias sociais, se houver;
- c) cópia do plano de comunicação para as mídias sociais, se houver;

IV – para contratação de serviços especializados na criação de conteúdo para mídias sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram, TikTok, YouTube, Twitter (X), Telegram, entre outras):

a) nota fiscal com descrição dos serviços contratados, acompanhada de relatório técnico dos serviços realizados.

V – para contratação de serviços técnicos de gerenciamento de mídias digitais (WhatsApp, Facebook, Instagram, TikTok, YouTube, Twitter (X), Telegram, entre outras):

a) nota fiscal com descrição detalhada dos serviços contratados, acompanhada dos relatórios mensais que demonstrem as atividades realizadas.

§ 3º Os processos de ressarcimento que envolvam despesas com serviços técnicos de divulgação de atividade parlamentar poderão ser remetidos ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal, para emissão de parecer técnico sobre a conformidade dos serviços contratados nos termos desta Resolução, bem como será avaliado o atendimento aos dispositivos descritos no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal:

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

a) o parecer do Departamento de Comunicação é facultativo e consultivo devendo ser juntado ao processo para análise das demais instâncias competentes no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

**Art. 4º** Não serão ressarcidas despesas:

I – realizadas com fins de promoção pessoal, eleitoral, familiar ou empresarial do vereador (a);

II – sem comprovação documental idônea, autêntica e rastreável;

III – realizadas fora do âmbito da atividade parlamentar ou incompatíveis com a natureza institucional do mandato;

IV – aquisição de material permanente.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a natureza institucional ou a adequação da despesa, caberá à Coordenadoria Geral de Controle Interno solicitar esclarecimentos e diligências ao vereador, podendo recomendar o indeferimento do ressarcimento, se constatada incompatibilidade com esta Resolução ou com os princípios constitucionais.

§ 2º Não será admitido o reembolso de despesas comprovadas apenas por recibo de pessoa física, salvo quando se tratar de gastos com táxi, transporte por aplicativo (Uber ou similares), alimentação, ou reparos mecânicos e elétricos em veículos cedidos à atividade parlamentar, realizados em locais onde não houver disponibilidade de emissão de nota fiscal.

**Art. 5º** O requerimento de ressarcimento de despesas, nos termos desta Resolução, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome completo do requerente e número do CPF;

II – período a que se refere o ressarcimento e o valor a ser ressarcido;

III – atestado de que o serviço foi prestado ou o material foi fornecido;

IV – local, data e assinatura do vereador;

V – rol de despesas, contendo:

- a) nome completo do vereador;
- b) mês e ano de competência e data do documento;
- c) nome e CNPJ/CPF do fornecedor;

d) tipo, número, objeto e valor do documento, em ordem cronológica.

VI – juntada de todos os documentos em formato digital (PDF), acompanhados da efetiva comprovação da prestação dos serviços ou do fornecimento dos materiais, pagos nos termos desta Resolução.

§ 1º Nos casos de prestação de serviços envolvendo assessoria jurídica, contábil, de mídia, pesquisa ou trabalho técnico-científico, deverão ser apresentadas, além das notas fiscais, cópias dos serviços efetivamente realizados, a fim de comprovar a prestação do serviço.

§ 2º Em hipótese alguma será aceito requerimento em desacordo com as normas desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do vereador a correta instrução do processo de ressarcimento.

**Art. 6º** Para a aquisição de peças e contratação de serviços para manutenção de veículos automotor, deverá conter na Nota Fiscal identificação do fornecedor, descrição do serviço, valor, validade e data.

**Art. 7º** A apresentação de contrato será obrigatória para a contratação de prestação de serviços técnicos, consultorias, assessorias especializadas, serviços de apoio a divulgação da atividade parlamentar, ou outros serviços cuja execução seja periódica ou que exijam detalhamento de condições e responsabilidades entre as partes.

**Art. 8º** A Câmara Municipal somente efetuará o ressarcimento das aquisições e serviços utilizados pelo parlamentar até o limite estabelecido nesta Resolução, sendo de responsabilidade exclusiva do vereador quaisquer despesas que excedam esse limite ou que não estejam devidamente comprovadas.

**Art. 9º** As normas internas adotadas pelas unidades organizacionais da Câmara Municipal, deverão observar integralmente o disposto nesta Resolução.

**Art. 10.** Compete à Coordenadoria Geral de Controle Interno da Câmara Municipal analisar a documentação apresentada pelo Gabinete do Vereador (a), emitindo parecer técnico quanto à conformidade das despesas com as disposições desta Resolução, podendo, quando for o caso, sugerir a glosa total ou parcial das despesas.

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**Parágrafo único.** Em caso de glosa de despesa, o processo deverá ser remetido imediatamente ao Gabinete do Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar manifestação.

**Art. 11.** Serão objeto de ressarcimento as despesas que:

- I – estejam comprovadas por documento idôneo de pagamento;
- II – tenham sido realizadas e requeridas no mesmo mês de sua emissão, observado o último dia de cada mês;
- III – estejam devidamente relacionadas em requisição padrão, conforme modelo constante do Anexo I;
- IV – não apresentem rasuras, acréscimos ou emendas;
- V – contenham a discriminação precisa do objeto ou do serviço adquirido.

**§ 1º** Consideram-se documentos hábeis para fins do disposto do art. 11:

- I – nota fiscal emitida por pessoa jurídica, relacionada à natureza da operação, ou nota fiscal avulsa em caso de pessoa física, também compatível com a natureza da despesa;
- II – recibo assinado, com a qualificação completa do beneficiário e discriminação da despesa, nos casos excepcionados;
- III – RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), conforme a natureza da operação e em nome de pessoa autônoma devidamente identificada.

**§ 2º** Os documentos que comprovam as despesas passíveis de ressarcimento deverão estar em nome do vereador, e conter o endereço da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

**§ 3º** Os documentos incluídos no processo de ressarcimento poderão ser organizados e tramitados pelo Chefe do Gabinete do Vereador (a), cabendo exclusivamente ao parlamentar a certificação e validação das informações apresentadas.

**§ 4º** O Gabinete do Vereador deverá encaminhar os documentos relativos às despesas a serem ressarcidas em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da realização da despesa, e o pagamento obedecerá à ordem de entrega.

**§ 5º** Não serão ressarcidas as despesas cujos documentos forem apresentados após o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**Art. 12.** Do cadastro e uso de veículo para atividade parlamentar:

- I – o vereador (a) deverá cadastrar o veículo a ser utilizado em atividade parlamentar, apresentando a documentação de propriedade ou posse;
- II – será obrigatória a realização de vistoria prévia do veículo, a ser realizada pelo Sistema de Frotas da Câmara Municipal, com registro fotográfico e relatório (Anexo VI), para fins de comprovação do estado do veículo no momento do cadastro e durante a utilização;
- III – se houver substituição do veículo cadastrado, deverá ser apresentada nova documentação e realizada nova vistoria.

**Parágrafo único.** O ressarcimento das despesas de combustível, manutenção ou aquisição de peças somente será admitido para veículos previamente cadastrados e vistoriados, conforme os procedimentos estabelecidos neste artigo.

**Art. 13.** O processo de ressarcimento obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I – requerimento de autorização de abertura de processo de ressarcimento de despesa relacionada à atividade parlamentar, subscrito pelo Vereador (a), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e protocolado junto ao Departamento Administrativo, com indicação do valor mensal e anual;
- II – o Gestor autoriza a abertura do processo e envia para providências ao Departamento Administrativo;
- III – o Departamento Administrativo registra a abertura do processo, anexa resolução, e encaminha para Procuradoria para parecer;
- IV – a Procuradoria se manifesta e envia para Presidência para autorização ou não do empenho;
- V – uma vez autorizado o empenho, o processo seguirá para o Departamento de Contabilidade, que procederá à respectiva emissão do empenho;
- VI – após o empenho, processo segue para o gabinete do vereador para:
  - a) prestar informações sobre o veículo que será cadastrado para uso exclusivo da atividade parlamentar, com juntada de documento do veículo;

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

b) na sequência, o processo será encaminhado ao Sistema de Frotas para a realização da vistoria do veículo, nos termos do modelo previsto no Anexo VI.

c) após a utilização dos valores, o Vereador deverá apresentar requerimento de ressarcimento, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente, acompanhado das notas fiscais e dos demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, organizados em ordem cronológica, conforme os modelos constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução.

d) após a juntada dos documentos, o processo será encaminhado à Coordenadoria Geral de Controle Interno, para verificação, nos termos das competências a ela atribuídas.

e) inexistindo quaisquer anormalidades, a Coordenadoria Geral de Controle Interno emitirá manifestação quanto à conformidade com a presente Resolução e encaminhará o processo para o Gestor;

f) o Gestor poderá autorizar ou não o pagamento da despesa, autorizando a mesma, remetendo o processo para o departamento de Contabilidade;

g) o Departamento de contabilidade realiza a análise de liquidação da despesa e envia para o Departamento Financeiro;

h) o Departamento Financeiro efetua o pagamento através de transferência bancária na conta do vereador requisitante e junta ao processo o comprovante do ato, posteriormente devolve para o gabinete para a comprovação de despesa do mês subsequente;

i) constatada alguma anormalidade ou irregularidade, bem como ausência de documentos, a Coordenadoria Geral de Controle Interno solicitará ao requerente que no prazo de 10 (dez) dias sane o problema;

j) se o problema for sanado o processo segue o trâmite anterior;

k) se no prazo estabelecido não houver o requerente sanado os problemas, a Coordenadoria Geral de Controle Interno encaminhará o processo com as informações necessárias para que o gestor autorize o ressarcimento apenas dos valores comprovados e determine a glosa do que não foi confirmado, devendo ser dado ciência da manifestação do órgão de Controle Interno ao vereador requerente.

l) caso o vereador não concorde com o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Geral de Controle Interno, poderá apresentar recurso fundamentado

à Presidência da Câmara Municipal, à qual caberá a decisão final sobre o pagamento ou glosa da despesa.

m) não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente, acarretando a aplicação da glosa.

**Art. 14.** Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I – garantir que as despesas decorrentes da presente Resolução, relativas à verba de ressarcimento, sejam devidamente alocadas no orçamento da Câmara Municipal;

II – autorizar a abertura de processos e o pagamento das despesas tratadas nesta Resolução, após o cumprimento dos trâmites formais e operacionais estabelecidos;

III – adotar as medidas necessárias e cabíveis caso o beneficiário da verba de ressarcimento pratique ato doloso e/ou fraudulento que comprometa a lisura do processo de ressarcimento ou desrespeite as disposições desta Resolução;

**Art. 15.** Compete ao vereador (a), beneficiário (a) da Verba de Ressarcimento:

I – garantir que o objeto do gasto obedecerá aos limites estabelecidos na legislação;

II – sempre que realizar alguma despesa prevista nesta Resolução, objetivando o seu ressarcimento, exigir do fornecedor documento em seu nome, verdadeiro, autêntico e legítimo que comprove tal despesa;

III – cadastrar o veículo que será usado no exercício da atividade parlamentar, deixando cópia da documentação do mesmo e declaração de que o pedido de ressarcimento das despesas com veículo é exclusivamente para a atividade parlamentar e a serviço do interesse público;

IV – solicitar, através de requerimento padrão, o ressarcimento das despesas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, em ordem cronológica, a primeira via original de documentos idôneos, verdadeiros, autênticos, legítimos, sem rasuras ou entrelinhas, quitados em nome do (a) parlamentar;

V – anexar ao rol de despesas a documentação comprobatória exigida;

VI – providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a correção e a anexação de documentos faltantes, bem como a correção e a substituição de documentos em

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

desacordo com as normas estabelecidas, sob pena de serem desconsiderados tais documentos para efeito de ressarcimento.

**Art. 16.** Os documentos relativos ao mês de competência que necessitarem de correção e não forem reapresentados no prazo estabelecido nesta Resolução não poderão ser objeto de ressarcimento posteriormente.

**Art. 17.** Dos Requisitos para Ressarcimento e Conservação Documental:

I – obedecidas as vedações constantes desta Resolução, os reembolsos de despesas pagas com a verba indenizatória no âmbito da Câmara Municipal pressupõem, necessariamente, a regularidade do processo de solicitação de ressarcimento, a idoneidade, veracidade, autenticidade e legitimidade da documentação anexada ao processo, a inexistência de vícios ou dolo, bem como a legalidade no pagamento efetuado para quitação das despesas realizadas pelo vereador (a);

II – os gabinetes ficam obrigados a manter sob sua guarda a via original dos documentos anexados aos processos virtuais de ressarcimento, até o término do mandato do vereador (a).

**Art. 18.** Compete à Coordenadoria Geral de Controle Interno:

I – recepcionar os processos de solicitação de reembolso de despesas encaminhados pelo gabinete do vereador;

II – proceder à verificação e conferência de toda a documentação dos processos de reembolso de despesas;

III – certificar se o vereador utilizou diária no período correspondente à despesa a ser ressarcida;

IV – fiscalizar as despesas quanto à conformidade da documentação comprobatória;

V – solicitar ao vereador (a), que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, as devidas correções, anexação ou substituição dos documentos faltantes, inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;

VI – recomendar a glosa dos valores referentes às despesas que não forem corrigidas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação,

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

encaminhando o processo ao gestor para decisão quanto à autorização do pagamento das despesas consideradas regulares;

VII – elaborar manifestação técnica, individualizada por processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do processo completo pela Coordenadoria Geral de Controle Interno, encaminhando-a ao gestor para decisão quanto à autorização do respectivo ressarcimento;

VIII – manifestar-se, por meio de relatórios, auditorias, inspeções e pareceres técnicos com o objetivo de identificar e apontar possíveis anormalidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle interno inerentes a esta Resolução e sugerindo o aperfeiçoamento dos controles administrativos;

IX – sugerir, sempre que necessário, atualizações na formatação dos formulários e procedimentos relativos à solicitação de reembolso, visando aprimorar o controle, a transparência, a eficiência e a funcionalidade do sistema;

X – elaborar minuta de Instrução Normativa, sempre que julgar necessário, com observância à legislação vigente.

**Art. 19.** Recebidos os documentos na forma do art. 13, o Departamento Administrativo da Câmara Municipal abrirá um processo anual de ressarcimento das despesas realizadas em atividade parlamentar, individualizado para cada vereador, devendo autuá-lo de forma cronológica e, adotará as seguintes providências:

I – a Coordenadoria Geral de Controle Interno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir manifestação técnica sobre a conformidade da despesa, mediante parecer fundamentado que deverá indicar, de forma expressa, o atendimento ou eventual descumprimento das normas pertinentes. O referido prazo aplica-se a todas as ocasiões em que o processo for encaminhado à Coordenadoria para análise, independentemente da fase ou motivo da tramitação;

II – estando a documentação em conformidade, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência para autorização da despesa e, em seguida, à Coordenadoria Geral de Contabilidade, para fins de liquidação. Concluída essa etapa, será remetido ao Departamento Financeiro, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento, diretamente na conta bancária do Vereador, observada a ordem cronológica de chegada dos processos. O respectivo comprovante bancário integrará o processo;

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

III – constatadas irregularidades ou pendências, o gabinete do vereador será notificado para apresentar justificativas ou regularizar as inconsistências.

**Art. 20.** Efetuado ou não o pagamento das despesas, o processo será encaminhado ao Gabinete do Vereador requerente para continuidade da tramitação nos meses subsequentes, devendo ser arquivado ao final do exercício financeiro anual.

**Art. 21.** A Câmara Municipal de Ji-Paraná não se responsabiliza por contratações, serviços ou aquisições realizadas com recursos da verba de ressarcimento, nem por eventual inadimplência relativa a essas despesas. Também não se responsabiliza por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais delas decorrentes, sendo tais responsabilidades exclusivas do parlamentar.

**Art. 22.** Esta Resolução observará integralmente a legislação eleitoral vigente, especialmente no que se refere à vedação de propaganda eleitoral.

**Art. 23.** O ressarcimento das despesas relativas à competência do mês de novembro será efetuado no mês subsequente, observando-se o calendário de encerramento do exercício contábil do Município de Ji-Paraná.

**Parágrafo único.** Fica vedado o pagamento de ressarcimentos referentes a despesas realizadas no mês de dezembro, não sendo devido qualquer valor a esse título nesse período.

**Art. 24.** Integram a presente Resolução os Anexos I, II, III, IV, V e VI, necessários ao cumprimento desta norma.

**Art. 25.** Ficam revogadas as Resoluções nº 192/2022, 193/2022 e 195/2022.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Abel Neves, 20 de maio de 2025.

MARCELO JOSÉ DE LEMOS  
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JI - PARANÁ - CNPJ: 04.380.325/0001-06  
Av. 02 de Abril, 1571 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-181  
e-mail: www.camaraji-parana.com.br

Resolução n. 210/2025

ANEXO I

REQUISIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal De Ji-Paraná

Eu, \_\_\_\_\_  
Vereador, mandato 20XX-20XX, venho requisitar de Vossa Excelência que seja providenciado o ressarcimento das despesas previstas na Resolução n. XXX/202X.

Ord.	Doc.	Emissão	Nº	Emitente	Tipo de Despesa	Valor

Declaro que os documentos comprobatórios das despesas, em anexo, foram utilizadas em atividade parlamentar, conforme dispõe a Resolução n. XXX/202X.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ji-Paraná, XX de XXXX de 20XX.

Nome do Vereador  
Assinatura Eletrônica



Resolução n. 210/2025

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA VEICULAR															
PROPRIETÁRIO:															
MARCA:						MODELO:									
COR:			PLACA:			CHASSI:									
RENAVAM:				KM:		TEMPO DE USO:			ANO DE FABRICAÇÃO:						
MOTOR:				COMBUSTÍVEL:				ANO MODELO:							
Valor de Aquisição:						Valor de Mercado:									
Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (RU) – RUIM (F) – FALTANDO															
DESCRIÇÃO				B	R	RU	F	DESCRIÇÃO				B	R	RU	F
Rodas								Sistema de ignição							
1	Pneu Dianteiro Esquerdo							31	Chave de uso						
2	Pneu Dianteiro Direito							32	Chave Reserva						
3	Pneu Traseiro Esquerdo							Forração							
4	Pneu Traseiro Direito							33	Banco Dianteiro Motorista						
5	Pneu Estepe							34	Banco Dianteiro Passageiro						
Equipamentos Elétricos								Bancos Traseiros							
6	Bateria							36	Teto e Laterais						
7	Lanterna Dianteira Esquerda							37	Tapetes						
8	Lanterna Dianteira Direita							Vidros							
9	Lanterna Traseira Esquerda							38	Dianteiro						
10	Lanterna Traseira Direita							39	Traseiro						
11	Pisca Alerta							40	Dianteiro Esquerdo						
12	Sinalização de Direção Direita							41	Dianteiro Direito						
13	Sinalização de Direção Esquerda							42	Traseiro Esquerdo						
14	Sinalizador de marcha ré							43	Retrovisor Interno						
15	Limpador de para-brisa							44	Retrovisor Direito						
16	Farol Direito							45	Retrovisor Esquerdo						
17	Farol Esquerdo							46	Vidros Elétricos						
18	Buzina							Outros Equipamentos							
Lanternagem								47	Extintor						
19	Porta Dianteira Direita							48	Triângulos						
20	Porta Dianteira Esquerda							49	Cinto de Segurança						
21	Porta Traseira Direita							50	Macado						
22	Porta Traseira Esquerda							51	Chave de Roda						
23	Paralama Direito							52	Airbag						
24	Paralama Esquerdo							**** Anexar fotos do veículo ****							
25	Parachoque Dianteiro														
26	Parachoque Traseiro														
27	Capô														
28	Porta Mala														
29	Teto														
30	Protetor de Câter														
OUTRAS INFORMAÇÕES:															
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:															
DATA				MATRÍCULA				ASSINATURA/NOME							

19

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portaria n.30/CGM/PMJP/2025.

Designa Comissão de Recebimento do Serviço, formalizado no Contrato n.114/PGM/PMJP/2022, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa Cirino Ar Condicionados, que tem por objeto prestação de serviços de instalação e desinstalação; manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com substituição e fornecimento de peças; montagem e desmontagem; instalados na Controladoria Geral do Município.

O Controlador Geral do Município, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 12 e 13 da Lei Municipal n. 3487/2022.

Considerando o contido na Lei Federal n.14.133/2021 c/c a Instrução Normativa n. 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1º Ficam nomeadas as Servidoras Ducinalva Mota Barroso, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula n. 11388; Iraneide Maria dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Administradora de Empresas, matrícula n.1861; Percidia Chagas Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Economista, matrícula n.11304, Marlene Maia Ribeiro, ocupante do cargo efetivo Agente Administrativo, matrícula n.11587;

Art. 2º As servidoras nomeadas no artigo 1º, ao receberem os serviços firmado no Contrato 114/PGM/PMJP/2022, deverão observarem os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal n. 14.133/2021 e Instrução Normativa n.04/CGM/PGM/2024;

Art. 3º Os membros da Comissão de Recebimento nomeadas no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – Conferir e certificar se os serviços realizados, conferem com o descrito no empenho e na nota fiscal;

II - Conferir e certificar se os serviços estão de acordo com os termos contratados, evidenciando tais apontamentos no Termo de Recebimento do Serviço de forma clara e objetiva;

III – Conferir e certificar se a nota fiscal emitida pela credora, está de forma clara e objetiva, evidenciando tais apontamentos no Termo de Recebimento do Serviço;

IV - Elaborar Termo de Recebimento, em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se os serviços foram prestados em conformidade com o estabelecido em contrato, observar o relatório do fiscal do contrato, indicar se trata de recebimento provisório ou definitivo na conformidade com as regras contratuais.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único. A presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos seja evidenciado no Termo de Recebimento;

Art. 4º As servidoras nomeadas membros da Comissão de Recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário;

Art. 5º As atividades exercidas através das servidoras nomeadas no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração;

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.26/CGM/PMJP/2024, datada em 17 de outubro de 2024;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)  
*Angelo Luiz Ataíde Moroni*  
Controlador Geral do Município  
Decreto n.1640/GAB/PMJP/2025



ID: 1765246 e CRC: 678C8298



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Portaria	n.30/CGM/PMJP/2025.	20/05/2025
ID:	1763276	Processo
CRC:	AAB0C421	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROSANGELA BARROS GUIMARAES DOS SANTOS	
Criação:	20/05/2025 11:12:35	Finalização:
	20/05/2025 11:18:37	
MD5:	CA952FF76CE5E26244B81404CEB984	
SHA256:	33AAC41A0B0B0A4FF1EC96BE3C4A4231393B1E316950726D78C79C3B03C531B	
Símbulo/Objeto:		

Portaria n.30/CGM/PMJP/2025, Comissão de Recebimento de Serviço de ar-condicionado.

INTERESSADOS	
ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	20/05/2025 11:17:24
ASSUNTOS	
PORTARIA	20/05/2025 11:18:23
ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	20/05/2025 13:07:43

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1763276 e o CRC AAB0C421.



ID: 1765246 e CRC: 678C8298



DiáProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

ID: 1765246 e CRC: 678C8298

Página 1.



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	n.30/CGM/PMJP/2025	21/05/2025
ID:	1765246	Processo
CRC:	678C8298	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROSANGELA BARROS GUIMARAES DOS SANTOS	
Criação:	21/05/2025 08:31:59	Finalização:
	21/05/2025 08:32:41	
MD5:	56FFD3E9C67011D997A887C873AB88B5	
SHA256:	7CFE56D184BC5744BA7484F969E524A7DF17A09059FF9654A935457F7D4306DF	

Síntese/Objeto:  
Solicitação de publicação das Portarias n.30/CGM/PMJP/2025 e 31/CGM/PMJP/2025.

INTERESSADOS	
ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	21/05/2025 08:31:59
ASSUNTOS	
PORTARIA	21/05/2025 08:31:59
DOCUMENTOS RELACIONADOS	
Memorando 112	21/05/2025 1765183

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1765246 e o CRC 678C8298.

- III – Comunicar o gestor do contrato de notificações à contratada, de forma detalhada, indicando haver sanado as ocorrências ou não;
- IV – Manter diálogo constante com o responsável representante da contratada sobre a execução do objeto contratado;
- V – Deliberar pelo parcial ou não atendimento de notificações à contratada, dando publicidade de suas ações, bem como levando ao conhecimento da Alta Administração, Gestor do Contrato e representantes da contratada por possíveis responsabilização, se for o caso;
- VI - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- VII – Fiscalizar a publicidade e transparência dos atos do contrato e sua execução;
- VIII – Auxiliar o gestor na elaboração de minuta de edital de nova contratação, observando os termos da legislação;
- IX – Propor ao gestor do contrato modelo de checklist específico a constar preenchido no processo administrativo, pela Comissão de Recebimento, quando da análise e avaliação do conjunto probatório para fins de pagamento;
- X – Preencher checklist definido em decreto;
- XI – Elaborar e assinar eletronicamente, e fazer constar no processo administrativo, antes do pagamento à contratada, relatório da fiscalização em conformidade com os modelos do anexo II.

**Art.4º** A servidora nomeada Fiscal Setorial responde por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

**Art.5º** As atividades exercidas pela servidora nomeada no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

**Art.6º** Fica revogada a Portaria n.27/CGM/PMJP/2024, datada em 17 de outubro de 2024.

**Art.7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 20 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)  
*Angelo Luiz Ataíde Moroni*  
Controlador Geral do Município  
Decreto n.1640/GAB/PMJP/2025



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portaria n.31/CGM/PMJP/2025.

Designa Fiscal Setorial do Contrato n.114/PGM/PMJP/2022, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa Cirino Ar Condicionados, que tem por objeto prestação de serviços de instalação e desinstalação; manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, com substituição e fornecimento de peças; montagem e desmontagem; instalados na Controladoria Geral do Município.

O Controlador Geral do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 12 e 13 da Lei Municipal n. 3487/2022;

**Considerando** o contido no art. 117 e §§ da Lei Federal n. 14.133/21 c/c a Instrução Normativa n. 04/CGM/PGM/2024, resolve:

**Art. 1º** Nomear a Servidora Rosângela Barros Guimarães dos Santos, matrícula 10284, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer a função de Fiscal Setorial do Contrato n.114/PGM/PMJP/2022, referente aos serviços prestados pela empresa na Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** A servidora nomeada no artigo 1º, ao fiscalizar o serviço firmado no Contrato n. 114/PGM/PMJP/2024, e suas alterações, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal n. 14.133/21 e Instrução Normativa n.04/CGM/PMJP/2024.

**§ 1º** A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**§ 2º** Informará ao Gestor do Contrato e à alta administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência;

**§ 3º** A fiscal será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

**Art.3º** A Fiscal Setorial nomeada no art. 1º compete as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Notificar a contratada, quando no decorrer do processo fiscalizatório constatar irregularidade ou para sanar dúvida, fixando prazo para solução;



ID: 1763955 e CRC: 9D0F4C18



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	n.31/CGM/PMJP/2025	20/05/2025
ID:	1763955	Processo
CRC:	9D0F4C18	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROSANGELA BARROS GUIMARAES DOS SANTOS	
Criação:	20/05/2025 12:23:29	Finalização:
	20/05/2025 12:27:06	
MD5:	B8E0AF055F69070BAFF8ABEBCDFAEC8	
SHA256:	E21A31F4413873DA5B817CE3199792616243C702E176B47F11CBFE0696F2B91B	

Síntese/Objeto:  
Portaria n.31/CGM/PMJP/2025, Fiscal Setorial servido de manutenção de ar condicionado.

INTERESSADOS	
ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	20/05/2025 12:26:18
ASSUNTOS	
PORTARIA	20/05/2025 12:26:50
ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.	20/05/2025 13:16:57

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1763955 e o CRC 9D0F4C18.



ID: 1765260 e CRC: DA3F41F7



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	n.31/CGM/PMJ P/2025.	21/05/2025
ID:	1765260	Processo
CRC:	DA3F41F7	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ROSANGELA BARROS GUIMARAES DOS SANTOS	
Criação:	21/05/2025 08:33:18	Finalização:
		21/05/2025 08:33:57
MD5:	8A3FB2124C7AC56598CC3263AB6B6A22	
SHA256:	8BCFE B378CF9D74262DA6889B0EFB18AC1BE20CEBAB50DBE12949D5F35B0CF50	

Síntese/Objeto:

Solicitação de publicação das Portarias n.30/CGM/PMJ P/2025 e 31/CGM/PMJ P/2025.

## INTERESSADOS

ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI 21/05/2025 08:33:18

## ASSUNTOS

PORTARIA 21/05/2025 08:33:18

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 112 21/05/2025 1765183

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1765260 e o CRC DA3F41F7.

Valquiria Rodrigues Luz

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - Interina

Decreto 1576 de 05/05/2025 (ID 1726645)

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente por VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE, COORDENADOR (A) DE PROCESSOS - SEMOSP, em 20/05/2025 às 14:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por EDERNILSON VITORINO DOS SANTOS, SUPERVISOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DA USINA DE AS, em 20/05/2025 às 16:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1763617 e o código verificador 29754891.

Referência: Processo nº 1-12696/2023.

Docto ID: 1763617 v1

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº. 080/PM/JP/GAB/SEMOSP/2025.

ANEXO ÚNICO  
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

VALQUIRIA RODRIGUES LUZ, Secretária de Obras e Serviços Públicos - Interina do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e regimentais; CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto 1576 de 05/05/2025 (ID 1726645), do chefe do Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato 027/PGM/PMJP/2024, Celebrado entre a Prefeitura de JI-PARANÁ e a Empresa CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, que tem por objeto a ( ,BRITA 3/4 m3. 900,00, BRITA 3/4 m3. 500,00, BRITA 3/8 m3. 1.200,00 , Insumos Asfálticos) - para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa "POEIRA ZERO" e esta vinculada ao, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023/SML/PVH e REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 08/2023/SML/PVH. ATA e termo de Referência (ID 587605) os quais integram este presente instrumento a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, adquiridos pelo Município através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

I Gestor Titular: GESSE DOS SANTOS PASSOS - Matrícula nº 95320

II Fiscal Titular: EDERNILSON VITORINO DOS SANTOS - Matrícula nº 999238

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar 22 de março de 2025

(assinatura eletronicamente)

## LEIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 3755, DE 16 DE MAIO DE 2025

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Organização Assistencial Boas Novas (ORABAN) em Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Assistencial Boas Novas (ORABAN) em Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 21/05/2025 às 14:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1755216 e o código verificador EF209560.

Docto ID: 1755216 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**LEI Nº 3756, DE 21 DE MAIO DE 2025**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Altera a Lei Municipal n. 3464, de 23 de dezembro de 2021 Plano Diretor Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 98-C da Lei Municipal n. 3464, de 23 de dezembro de 2021 Plano Diretor Municipal, passa a vigorar com nova redação:

**Art. 98-C.** .....  
I - Pavimentação das vias estruturais deverá ser executada com blocos de concreto sextavado com espessura de mínima de 8,0cm ou Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ, com espessura mínima de 4,0cm, conforme determinações técnicas das Normas da ABNT.  
..... [NR]

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/05/2025 às 14:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1765043** e o código verificador **1DFF1D1D**.

Docto ID: 1765043 v1

Lei 3756 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765043 e CRC: 1DFF1D1D).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**LEI Nº 3757, DE 21 DE MAIO DE 2025**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 498.500,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) conforme a seguir se especifica:

24 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 24 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
02 24 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

08 Assistência Social  
08.241 Assistência à Pessoa Idosa  
08.241.0008 Pró Social

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **176.616,50**  
1585 3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
F.R.: 0 2 759  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 003 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **16.800,00**  
1586 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL  
F.R.: 0 2 759  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 003 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **8.000,00**  
1587 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F.R.: 0 2 759  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 002 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **3.510,00**  
1588 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITO  
F.R.: 0 2 759

Lei 3757 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765052 e CRC: C46B18F6).

Pág: 1/4

2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 003 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **25.913,50**  
1589 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
F.R.: 0 2 759  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 003 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **22.000,00**  
1590 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 0 2 759  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 003 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **182.160,00**  
1591 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
F.R.: 0 2 759  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 003 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **15.000,00**  
1592 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.: 0 2 759  
2 Recursos de Exercícios Anteriores  
024 003 Envelhecer em Família

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **13.000,00**  
1593 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
F.R.: 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
024 001 Recursos Próprios

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **500,00**  
1594 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
F.R.: 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
024 001 Recursos Próprios

08.241.0008.1024.0000 Família Acolhedora **35.000,00**  
1595 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.: 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
024 001 Recursos Próprios

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2024, referente aos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município - FMDPI, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), e o valor restante de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) será coberto por anulação de recurso próprio do Município, conforme dotação abaixo:

28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA  
02 PODER EXECUTIVO  
02 28 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA  
02 28 01 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

08 Assistência Social  
08 122 Administração Geral  
08 122 0001 Administrando Competência e Responsabilidade

08.122.0001.2051.0000 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família **-13.000,00**  
1434 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
F.R. Grupo: 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

08.122.0001.2051.0000 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família **-500,00**  
1445 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
F.R. Grupo: 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

08.122.0001.2051.0000 Manut. Atividades da Secretaria Assistência Social e Família **-35.000,00**  
1446 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R. Grupo: 0 1 500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado, durante a execução do crédito previsto no artigo 1º desta Lei, a realizar as seguintes alterações orçamentárias:

**I** - abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:

**a)** *superávit* financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível em conta bancária no exercício anterior;

**b)** excesso de arrecadação disponível na Fonte de Recurso;

**c)** por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta Lei como também aqueles créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente do exercício.

**II** - anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritos no artigo 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

**III** - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existente.

**Parágrafo Único.** Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante decreto, que são as realocações de recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criado desta Lei.

Lei 3757 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765052 e CRC: C46B18F6).

Pág: 1/4

Lei 3757 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765052 e CRC: C46B18F6).

Pág: 3/4

**Art. 5º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3710, de 03 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3449, de 13 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/05/2025 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1765052** e o código verificador **C46B18F6**.

Referência: [Processo nº 5-4323/2025](#).

Docto ID: 1765052 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1765064** e o código verificador **4FD8BFDD**.

Referência: [Processo nº 6-2554/2025](#).

Docto ID: 1765064 v1

Lei 3757 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765052 e CRC: C46B18F6).

Pág: 4/4

Lei 3758 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765064 e CRC: 4FD8BFDD).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### LEI Nº 3758, DE 21 DE MAIO DE 2025

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera redação do art. 5º da Lei Municipal n. 968, de 26 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 5º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ji-Paraná é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).*

.....[NR]

**Art. 2º** Em decorrência da presente concessão a Lei Municipal n. 3077, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 4º O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ji-Paraná é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).*

.....[NR]

**Art. 3º** O vencimento atualizado será implantado na folha de pagamento de junho de 2025, enquanto, os valores retroativos, referentes aos meses de janeiro a maio do corrente exercício, poderão ser pagos em parcelas, conforme disposto em Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de maio de 2025

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/05/2025 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1765064** e o código verificador **4FD8BFDD**.

Lei 3758 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765064 e CRC: 4FD8BFDD).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### LEI Nº 3759, DE 21 DE MAIO DE 2025

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

*Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal, de "Plenário Jessé Mendonça Bitencourt".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado 'Plenário Jessé Mendonça Bitencourt', o Plenário da Câmara Municipal de Ji-Paraná, localizado na Avenida 02 de Abril, nº 1571, Bairro Urupá.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1278, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de maio de 2025

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 21/05/2025 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1765218** e o código verificador **456163C0**.

Docto ID: 1765218 v1

Lei 3759 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765218 e CRC: 456163C0).

Pág: 1/1

Lei 3759 de 21/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1765218 e CRC: 456163C0).

Pág: 1/1